

PORTARIA N.º 1719/2026-DP/DETRAN-PR

Institui, no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, o Programa Integra Trânsito Paraná e estabelece diretrizes para o apoio aos Municípios na integração ao Sistema Nacional de Trânsito e na estruturação das atividades de trânsito.

A PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente e os atos normativos que regem a Autarquia,

CONSIDERANDO que o trânsito seguro constitui direito de todos e dever dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO que integram o Sistema Nacional de Trânsito o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, os Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN, os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as Polícias Militares e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados, no âmbito de sua circunscrição, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, executar as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, exercer as atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, observada a integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades executivos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito podem celebrar convênios para delegação de atividades

previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que o exercício das competências pelos órgãos e entidades executivos de trânsito deve observar as exigências estabelecidas pelo CONTRAN e o acompanhamento do respectivo CETRAN, conforme o caso;

CONSIDERANDO as normas e diretrizes vigentes do CONTRAN e do CETRAN/PR relativas à integração dos Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cooperação institucional entre o Estado e os Municípios paranaenses, respeitada a autonomia administrativa e a repartição legal de competências;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção da segurança viária, na preservação da vida, na redução dos sinistros de trânsito e na racionalização dos recursos públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, o **Programa Integra Trânsito Paraná**, destinado a apoiar os Municípios paranaenses:

I – na adoção das providências necessárias à integração ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

II – na estruturação administrativa, técnica e operacional das atividades municipais de trânsito;

III – na implementação de ações de educação, engenharia, fiscalização e segurança viária, observadas as competências legais de cada órgão ou entidade;

IV – na cooperação institucional com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. O Programa será executado de acordo com as competências legais do DETRAN/PR, dos Municípios, do CETRAN/PR, do CONTRAN e dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º São finalidades do Programa Integra Trânsito Paraná:

I – orientar os Municípios quanto às providências administrativas, técnicas e documentais necessárias à integração ao Sistema Nacional de Trânsito;

II – apoiar a organização dos órgãos ou entidades executivos municipais de trânsito;

III – estimular a adoção de políticas públicas de trânsito baseadas em dados e evidências;

IV – promover a cooperação técnica e o intercâmbio de informações entre os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

V – apoiar a capacitação de servidores e agentes envolvidos nas atividades de trânsito;

VI – incentivar a adoção de medidas voltadas à redução de sinistros, feridos e mortes no trânsito;

VII – contribuir para o aprimoramento da educação, da engenharia, da operação e da segurança viária;

VIII – promover a padronização de procedimentos administrativos, respeitada a legislação aplicável e a autonomia dos entes participantes; e

IX – acompanhar indicadores relacionados à implantação e aos resultados das ações desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – cooperação e articulação institucional;

II – respeito à autonomia administrativa e às competências legais dos Municípios;

III – observância da legislação de trânsito e dos atos normativos do CONTRAN e do CETRAN/PR;

IV – eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica;

V – gestão orientada por dados e resultados;

VI – preservação da vida e promoção do trânsito seguro;

VII – racionalização do uso de estruturas e recursos públicos; e

VIII – proteção, segurança e governança das informações compartilhadas entre os participantes.

CAPÍTULO II - DA ADESÃO, DA INTEGRAÇÃO AO SNT E DA DELEGAÇÃO

Art. 4º A participação do Município no Programa Integra Trânsito Paraná será voluntária e dependerá de manifestação formal de interesse, na forma estabelecida pelo DETRAN/PR.

§ 1º A adesão ao Programa não equivale à integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito e não autoriza, por si só, o exercício das competências previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º A integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito dependerá do cumprimento dos requisitos previstos na legislação federal e nos atos normativos dos órgãos competentes.

§ 3º A participação no Programa não implica renúncia, transferência ou alteração das competências legais dos Municípios, do DETRAN/PR, do CETRAN/PR ou de qualquer outro órgão ou entidade integrante do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 5º A eventual delegação de atividades de trânsito dependerá da celebração de convênio ou instrumento juridicamente adequado, observada a legislação aplicável.

§ 1º O instrumento específico deverá delimitar, conforme o objeto pactuado:

I – as atividades delegadas;

II – a circunscrição territorial de atuação;

III – as competências e responsabilidades de cada partícipe;

IV – os procedimentos de fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e medidas administrativas;

V – os procedimentos de notificação, defesa e recurso;

VI – os sistemas, equipamentos e recursos empregados;

VII – as metas, os indicadores e os mecanismos de acompanhamento;

VIII – os critérios de custeio, ressarcimento e prestação de contas; e

IX – o prazo de vigência, as hipóteses de alteração, denúncia e extinção.

§ 2º Nenhuma atividade de fiscalização ou aplicação de penalidade será executada pelo DETRAN/PR em substituição ao órgão municipal competente sem a prévia formalização do instrumento próprio, quando exigido pela legislação, e sem a regular integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito e as habilitações necessárias ao exercício da atividade.

Art. 6º A formalização do convênio observará as hipóteses, os requisitos e as condições previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nos atos normativos aplicáveis.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 7º O Programa Integra Trânsito Paraná poderá desenvolver as seguintes ações:

I – orientação técnica e administrativa aos Municípios interessados;

II – apoio na organização e instrução da documentação necessária à integração ao Sistema Nacional de Trânsito;

III – articulação institucional com o CETRAN/PR e os demais órgãos e entidades competentes;

IV – apoio à implantação e à utilização de sistemas tecnológicos disponibilizados pelo Estado, quando juridicamente cabível;

V – elaboração e formalização de instrumentos de cooperação;

VI – apoio técnico à estruturação das atividades municipais de fiscalização, sem exercício de competência municipal pelo DETRAN/PR, salvo quando houver delegação formalizada;

VII – capacitação e orientação de agentes e servidores;

VIII – disponibilização, quando cabível e mediante instrumento próprio, de suporte técnico, administrativo e operacional;

IX – compartilhamento de informações necessárias ao planejamento e à gestão do trânsito, observadas as normas aplicáveis;

X – acompanhamento de metas e indicadores;

XI – apoio ao desenvolvimento de ações de educação, engenharia e segurança viária; e

XII – outras ações compatíveis com as finalidades do Programa e com as competências institucionais dos partícipes.

Art. 8º A implementação do Programa poderá compreender, conforme as peculiaridades de cada Município:

I – manifestação formal de interesse;

II – diagnóstico da estrutura municipal de trânsito;

III – orientação quanto aos requisitos aplicáveis;

IV – análise da documentação apresentada pelo Município;

V – formalização do instrumento de cooperação, quando necessário;

VI – adoção e encaminhamento das providências necessárias à integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT perante os órgãos competentes;

VII – adoção das providências técnicas e sistêmicas necessárias ao início da execução das atividades objeto da delegação, quando houver;

VIII – acompanhamento da implantação das ações; e

IX – avaliação dos resultados alcançados.

Parágrafo único. As etapas previstas neste artigo não substituem os procedimentos, análises, reconhecimentos, acompanhamentos ou demais atos de competência do CONTRAN, do CETRAN/PR ou de outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 9º Compete ao DETRAN/PR, no âmbito do Programa Integra Trânsito Paraná:

I – coordenar administrativamente as ações do Programa;

II – prestar orientação técnica aos Municípios participantes;

III – promover a articulação institucional necessária à execução das ações;

IV – disponibilizar, quando cabível, suporte técnico, administrativo e tecnológico;

V – elaborar ou propor modelos de documentos e procedimentos operacionais;

VI – promover ações de capacitação e disseminação de boas práticas;

VII – acompanhar e avaliar os resultados do Programa;

VIII – propor instrumentos de cooperação compatíveis com as competências dos partícipes; e

IX – editar atos complementares destinados exclusivamente à operacionalização administrativa do Programa.

Parágrafo único. A atuação do DETRAN/PR no Programa não prejudica nem substitui as competências normativas, consultivas e coordenadoras do CETRAN/PR.

Art. 10. Compete ao Município participante:

- I – prestar informações verdadeiras, completas e atualizadas;
- II – cumprir os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à integração ao Sistema Nacional de Trânsito;
- III – providenciar a estrutura administrativa, técnica e operacional necessária ao exercício de suas competências;
- IV – indicar os responsáveis pela interlocução com o DETRAN/PR;
- V – cumprir as obrigações previstas no instrumento de cooperação, quando houver;
- VI – assegurar a regularidade dos procedimentos sob sua responsabilidade; e
- VII – prestar contas das atividades e dos recursos vinculados ao instrumento específico, quando exigido.

Art. 11. A participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública dependerá de anuência institucional e, quando necessário, da celebração de instrumento próprio, observadas suas respectivas competências legais e regulamentares.

CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12. A coordenação administrativa do Programa ficará a cargo da unidade do DETRAN/PR designada por ato da Diretoria-Presidência, observadas as competências regimentais.

§ 1º A unidade responsável poderá propor a constituição de comissão, grupo de trabalho ou equipe técnica para auxiliar na implementação, no acompanhamento e na avaliação do Programa.

§ 2º A unidade responsável encaminhará à Diretoria-Presidência, quando solicitado, relatório sobre a execução e os resultados do Programa, sem prejuízo do fornecimento de informações ao CETRAN/PR no âmbito de suas competências.

Art. 13. O acompanhamento do Programa poderá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – número de Municípios que manifestaram interesse;
- II – número de Municípios em processo de integração ao Sistema Nacional de Trânsito;
- III – número de Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito;
- IV – número de instrumentos de cooperação formalizados;
- V – número de Municípios com atividades de fiscalização estruturadas ou executadas mediante delegação formal;
- VI – ações de capacitação realizadas;
- VII – ações de educação, engenharia e segurança viária desenvolvidas; e
- VIII – resultados relacionados à redução de sinistros e à melhoria da segurança viária.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS, DO CUSTEIO E DAS RECEITAS

Art. 14. A execução das ações previstas nesta Portaria observará a disponibilidade orçamentária e financeira dos partícipes e não implicará, por si só, transferência de recursos ou geração de obrigação financeira entre eles.

§ 1º Eventuais despesas, ressarcimentos, transferências ou obrigações financeiras dependerão de previsão expressa em instrumento próprio e da observância da legislação aplicável.

§ 2º A previsão de custeio ou ressarcimento deverá indicar os serviços, atividades ou despesas correspondentes, vedada a criação de obrigação financeira por ato unilateral de execução do Programa.

§ 3º A arrecadação, a destinação, o repasse e a prestação de contas de receitas provenientes de multas de trânsito observarão as regras do Código de Trânsito Brasileiro e da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os modelos, formulários, planos de trabalho, fluxos e demais documentos necessários à operacionalização do Programa poderão ser estabelecidos ou atualizados por atos complementares do DETRAN/PR.

Parágrafo único. Os atos complementares limitar-se-ão à operacionalização administrativa do Programa e não poderão inovar na ordem jurídica, alterar competências legais ou substituir normas expedidas pelo CONTRAN ou pelo CETRAN/PR.

Art. 16. O compartilhamento de informações e dados no âmbito do Programa dependerá de finalidade definida, necessidade, segurança, rastreabilidade e observância da legislação aplicável, especialmente quanto ao acesso, à utilização, à guarda e à responsabilização dos participantes.

Art. 17. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Presidência, no âmbito de suas competências, ouvida a unidade técnica e jurídica competente, sem prejuízo das atribuições do CONTRAN, do CETRAN/PR e dos demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 18. Esta Portaria não substitui os requisitos, procedimentos, reconhecimentos, certificações, autorizações ou demais atos exigidos pela legislação

federal, pelos atos normativos do CONTRAN e do CETRAN/PR ou pelos órgãos competentes para a integração e o exercício das competências de trânsito.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Datado e assinado eletronicamente

Viviane da Paz

Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA - DP - DETRAN 1719/2026.

D o c u m e n t o :

**Portaria1719DPProgramaIntegraTransitoParanaeestabelecediretrizesparaoapoioaosMunicipiosnaintegracaoaoSistemaNacionaldeTransit
oenaestruturacaodasatividadesdetransito.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Viviane da Paz Carvalho (XXX.546.169-XX)** em 16/10/2026 11:47 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao documento **2.308.772** por: **Katerine Keller Correa** em: 16/10/2026 11:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
67b5ca2552dce652a6422e3017058cce